



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 19, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de **Desconto Ingressantes** aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes que efetuarem a matrícula na UNIFEV em turma regular no primeiro e no segundo semestres de 2024)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e **CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião realizada em 12 de setembro de 2023; e

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades ocasionadas em decorrência da falta de políticas públicas de financiamento estudantil, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes, ou seja, que procederam ao trancamento e/ou cancelamento de matrícula e/ou desistência do curso de graduação presencial da UNIFEV em anos anteriores, e que efetuarem a matrícula em turma regular no primeiro e no segundo semestres de 2024, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga a seguir discriminados, conforme tabela abaixo:

| Cursos | Período | Desconto Ingressantes |
|---|---------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | NOTURNO | 276,00 |
| ARQUITETURA E URBANISMO | NOTURNO | 266,00 |
| BIOMEDICINA | NOTURNO | 310,00 |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | NOTURNO | 276,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA | NOTURNO | 378,00 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO/ LICENCIATURA | NOTURNO | 315,00 |
| ENFERMAGEM | NOTURNO | 322,00 |
| ENGENHARIA AGRONÔMICA | NOTURNO | 332,00 |
| ENGENHARIA CIVIL | NOTURNO | 332,00 |
| ENGENHARIA ELÉTRICA | NOTURNO | 207,00 |
| ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO | NOTURNO | 207,00 |





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

| | | |
|----------------------|---------|--------|
| ENGENHARIA MECÂNICA | NOTURNO | 332,00 |
| FARMÁCIA | NOTURNO | 252,00 |
| FISIOTERAPIA | NOTURNO | 80,00 |
| MEDICINA VETERINÁRIA | NOTURNO | 248,00 |
| NUTRIÇÃO | NOTURNO | 142,00 |
| PEDAGOGIA | NOTURNO | 106,00 |
| PSICOLOGIA | NOTURNO | 413,00 |

Artigo 2º - O DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE é um benefício destinado aos alunos matriculados nos cursos relacionados na tabela constante no Artigo 1º acima transcrito.

Parágrafo primeiro: O desconto será concedido exclusivamente nos cursos indicados e conforme os valores fixados e definidos na tabela discriminada no Artigo 1º.

Parágrafo segundo: O desconto será concedido em todas as parcelas das semestralidades, inclusive nos meses de janeiro e julho, e não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício eventualmente oferecidos pela FEV (Resoluções próprias), exceto os benefícios: Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado e Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade.

Parágrafo terceiro: Quando concedido o Desconto Incentivo Ingressante na matrícula e/ou na rematrícula e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto que não incide na matrícula e/ou na rematrícula, o valor do benefício concedido referente ao Desconto Incentivo Ingressante será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas das semestralidades.

Parágrafo quarto: Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favorecer(em).

Parágrafo quinto: O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Artigo 3º - Procedimentos para solicitação do benefício: O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula. Caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

Parágrafo primeiro: O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, nos valores fixados.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes/reingressantes nos cursos especificados, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Artigo 4º- Procedimentos para cálculo do benefício: O valor do Desconto Incentivo Ingressante será fixado em moeda corrente nacional - Real (R\$), conforme tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre calculados em “efeito cascata”.

Artigo 5º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 6º - Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Artigo 7º - Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

Artigo 8º - A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela das semestralidades devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 9º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 12 de setembro de 2023.

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro

DOUGLAS JOSÉ GIANOTTI
Diretor Presidente

